

DELIBERAÇÃO

sobre

O CUMPRIMENTO, NO QUE RESPEITA AO ANO DE 2002, DA OBRIGAÇÃO COMETIDA À AACCS PELO Nº 2 DO ARTIGO 47º DA LEI DE TELEVISÃO ✓

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Junho de 2003)

1. O nº 2 do artigo 47º, da Lei de Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, diz o seguinte:

"(...)

2- A apreciação e fiscalização da correspondência entre a prestação das missões de serviço público e o pagamento do respectivo custo são objecto, anualmente, de uma auditoria externa, a realizar por entidade especializada a indicar pela Alta Autoridade para a Comunicação Social.

(...)"

2. De acordo com o entendimento conjunto que se retira da consideração do disposto nas Cláusulas 24ª, 25ª e 26ª do Contrato de Concessão do Serviço Público entre o Estado e a RTP, firmado a 31 de Dezembro de 1996, a fiscalização decorrente das conclusões das auditorias que sindicam a correspondência entre a prestação do serviço público e o seu custo cabe ao Governo, isto é, aos Ministros das Finanças e da tutela da comunicação social.
3. Assim, cumprindo à Alta Autoridade para a Comunicação Social indicar a entidade especializada que avalia, anualmente, a correspondência entre a prestação das missões de serviço público por parte da RTP e o pagamento do respectivo custo, tal escolha foi já promovida relativamente aos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001. Urge agora levar a cabo a escolha referente ao ano de 2002.
4. Todas as pretéritas escolhas recaíram na BDO Binder. O relatório da auditoria de 1998 foi já tornado público. As auditorias de 1999, 2000 e 2001 ainda não estão concluídas, conforme acaba de confirmar à AACCS o Gabinete do Ministro da Presidência, que tutela a RTP.

- 5. A procura pública publicada no Diário da República de 26 de Março de 2003 relativamente à auditoria de 2002 teve como resultado a propositura de uma única candidatura, a da PricewaterhouseCoopers. / 7
- 6. De acordo com a decisão do júri, plasmada na sua Acta nº 1, que está anexa e faz parte desta Deliberação (tal como as restantes duas), a grelha de avaliação do nº 3 do Aviso de 26 de Março de 2003, também anexo à Deliberação, tem a seguinte configuração, para um universo classificativo de 20 valores:

- Alínea a) do nº 3 do Aviso: Dois valores;
- Alínea b) do nº 3 do Aviso: Sete valores;
- Alínea c) do nº 3 do Aviso: Cinco valores;
- Alínea d) do nº 3 do Aviso: Quatro valores;
- Alínea e) do nº 3 do Aviso: Dois valores.

- 7. Considerando ainda os critérios de apreciação igualmente aprovados pelo júri e exarados na já referida Acta nº 1, o júri resolveu classificar desta forma a proposta da PricewaterhouseCoopers:

- Alínea a) do nº 3 do Aviso: Um valor ponto setenta e cinco centésimos;
- Alínea b) do nº 3 do Aviso: Cinco valores ponto cinquenta centésimos;
- Alínea c) do nº 3 do Aviso: Três valores ponto cinquenta centésimos;
- Alínea d) do nº 3 do Aviso: Dois valores;
- Alínea e) do nº 3 do Aviso: Três valores.

TOTAL: 15,75 valores

Logo, o júri encarregado de analisar as candidaturas decidiu propor ao Plenário da AACCS que indique, nos termos e para os efeitos da competência que lhe é conferida pelo nº 2 do artigo 47º da Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, a empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers.

10986

8. Assim, em conclusão, Alta Autoridade para a Comunicação Social, confrontada com a obrigação de indicar, nos termos do disposto no n° 2 do artigo 47° da Lei de Televisão, Lei n° Lei n° 31-A/98, de 14 de Julho, a entidade que promova, no que respeita ao ano de 2002, a auditoria que avalia a correspondência entre a prestação das missões de serviço público, por parte da RTP, e o respectivo custo, delibera, seguindo a proposta do júri, indicar a PricewaterhouseCoopers.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro (Relatores), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice Presidente), João Amaral, Joel Frederico da Silveira e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em
4 de Junho de 2003

O Presidente

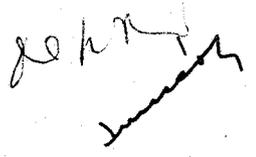
Armando Torres Paulo

**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**

SLR/IM

10917

ACTA N° 1



O júri encarregado pelo Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social de analisar as candidaturas apresentadas à procura pública do serviço de auditoria publicada no Diário da República de 26 de Março de 2003, no âmbito da competência da Alta Autoridade prevista no nº 2 do artigo 47º da Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, reuniu-se nas instalações da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a 5 de Maio de 2003, sendo a Ordem de Trabalhos constituída por um ponto único, a saber: Escolha da quantificação de ponderação das diversas rubricas de valorização mencionadas no nº 3 do Aviso publicado no Diário da República acima referido e dos critérios de avaliação a utilizar na mencionada aplicação.

Estiveram presentes os Membros Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

O júri decidiu fixar a seguinte ponderação das rubricas de valorização elencadas no nº 3 do Aviso em referência:

- a) Dois valores
- b) Sete valores
- c) Cinco valores
- d) Dois valores
- e) Quatro valores

Os critérios aprovados foram a objectividade, a não discriminação, a consideração comparada de todos os elementos disponibilizados pelas candidaturas, a transparência decisória e a priorização da natureza específica do serviço público televisivo como finalidade a ter permanentemente em conta na avaliação a promover.

O júri marcou a sua próxima reunião para o dia 6 de Maio de 2003.

10977

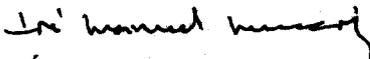
LISBOA, Alta Autoridade para a Comunicação Social, 13 de Maio de 2003



SEBASTIÃO LIMA REGO



MARIA DE LURDES MONTEIRO


JOSÉ MANUEL MENDES

SLR/IM

102174

ACTA N° 2

O júri encarregado pelo Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social de analisar as candidaturas apresentadas à procura pública do serviço de auditoria publicada no Diário da República de 26 de Março de 2003, no âmbito da competência da Alta Autoridade prevista no nº 2 do artigo 47º da Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, reuniu-se nas instalações da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a 6 de Maio de 2003, com uma Ordem de Trabalhos constituída por um ponto único: Abertura das propostas entradas, em tempo, na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em sequência do Aviso publicado em Diário da República de 26 de Março de 2003.

Estiveram presentes os Membros Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Tendo verificado que apenas entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social, no prazo estabelecido pelo Aviso em alusão, uma candidatura, a da PricewaterhouseCoopers, o júri procedeu à respectiva abertura, tendo confirmado que dela constam os elementos indicados nos pontos 1 e 2 do Aviso publicado a 26 de Março de 2003.

O júri decidiu assim aceitar a candidatura da PricewaterhouseCoopers.

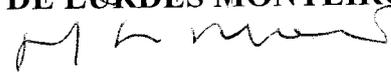
O júri marcou a sua próxima reunião para o dia 13 de Maio de 2003.

LISBOA, Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Maio de 2003

SEBASTIÃO LIMA REGO



MARIA DE LURDES MONTEIRO



JOSÉ MANUEL MENDES



SLR/IM

10960

ACTA N° 3

Handwritten signatures and initials

O júri encarregado pelo Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social de analisar as candidaturas apresentadas à procura pública do serviço de auditoria publicada no Diário da República de 26 de Março de 2003, no âmbito da competência da Alta Autoridade prevista no nº 2 do artigo 47º da Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, reuniu-se nas instalações da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a 13 de Maio de 2003, com a seguinte Ordem de Trabalhos: Ponto único – Apreciação da candidatura aceite e aprovação da proposta de deliberação a apresentar ao Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Estiveram presentes os Membros Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Tendo em consideração a lei, o Aviso publicado em 26 de Março de 2003, a grelha de ponderação enunciada na Acta nº 1 e os critérios de avaliação igualmente insertos nessa Acta nº1, o júri, após apreciar pormenorizadamente todos os elementos instrutórios apresentados pela única candidata aceite, a PricewaterhouseCoopers, deu às várias rubricas de quantificação previstas no nº 3 do Aviso de 26 de Março de 2003 as seguintes valorações:

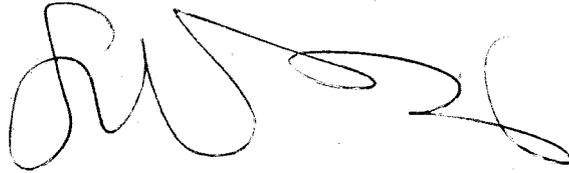
- Alínea a) do nº 3 do Aviso: Um valor ponto setenta e cinco centésimos;
- Alínea b) do nº 3 do Aviso: Cinco valores ponto cinquenta centésimos;
- Alínea c) do nº 3 do Aviso: Três valores ponto cinquenta centésimos;
- Alínea d) do nº 3 do Aviso: Dois valores;
- Alínea e) do nº 3 do Aviso: Três valores.

TOTAL: 15,75 valores

Assim, em conclusão dos seus trabalhos, o júri decidiu propor ao Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social que a AACCS indique, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 47º da Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, a empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers.

Handwritten number 10461

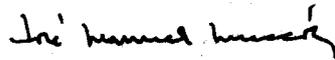
LISBOA, Alta Autoridade para a Comunicação Social, 5 de Maio de 2003



SEBASTIÃO LIMA REGO



MARIA DE LURDES MONTEIRO



JOSÉ MANUEL MENDES

SLR/IM

109162